

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50842023

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.174.580/0001-04, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **21 de novembro de 2023, às 09h00min**, em sua sede administrativa, situada na Avenida Bernardo Sayão, 260, Centro, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo maior oferta pela outorga, sob o regime de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do imóvel descrito no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar, e as condições estabelecidas neste Edital.

### **I – DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para a concessão de direito real de uso, do tipo maior oferta, dos imóveis pertencentes ao patrimônio deste Município, para exploração de um Bar/Lanchonete, descritos no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

1.2. O imóvel a ser concedido destinar-se-á exclusivamente a exploração do ramo de bar/lanchonete.

1.3. Os equipamentos, materiais de cozinha, tipo panelas, louças e outros e/ou móveis necessários ao perfeito funcionamento do bar/lanchonete, serão de inteira responsabilidade da concessionária. A concedente não será responsável pelas despesas advindas para seu perfeito funcionamento.

1.4. Ficarão a cargo da concessionária todas as despesas imprescindíveis para seu funcionamento, tais como água, luz, telefone, etc.

1.5. As condições da concessão constam deste Edital e da minuta do respectivo contrato de concessão.

1.6. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: [www.marzagao.go.gov.br](http://www.marzagao.go.gov.br)

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e pessoas físicas, que atendam às exigências contidas neste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

- a) entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado; e

b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

2.2. Durante a sessão, somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o seu representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos seus respectivos representantes, deverão rubricar a documentação, as propostas e assinar as respectivas Atas.

2.4. Nenhum constituinte poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. Não poderá participar da presente licitação:

2.5.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeiro(a);

c) suspenso(a) contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) concordatário(a), em processo falimentar ou recuperação judicial, salvo se a licitante apresentar plano de recuperação aprovado pela Justiça, e certifique que a licitante esteja apta econômica e financeira a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.6. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação e do fornecimento de bens a ela necessários:

2.6.1. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

### **III – DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**MUNICÍPIO DE MARZAGÃO.**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.**  
**DOCUMENTAÇÃO.**  
**PROPONENTE – NOME DO LICITANTE**  
**FONE/FAX.**

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena

de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

**3.2.1. DA PESSOA JURÍDICA:**

**3.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;
- b) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**3.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (equivalente ao CRC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da outorga inicial explicitada no item 10.1 deste Edital.

**3.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica ou do Estado em conformidade com o Provimento nº 09/2015, de 23/02/2015, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;
- b) Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial com data não superior a 30 (trinta) dias da data da aber-

tura das propostas ou balanço patrimonial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

d) Comprovação da boa situação financeira da firma interessada **através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,40**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC+RPL) / (PC+ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RPL = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

e) **As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.**

f) As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

### **3.2.2. DA PESSOA FÍSICA:**

a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou procurador;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

d) certidão negativa de débitos inscritos em dívida ativa, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

e) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

f) declaração de que não faz parte de empresa ou entidade, concorrente nesta licitação;

g) Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos à licitação.

i) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do valor da outorga inicial explicitada no item 10.1 deste Edital.

3.2.3 O recolhimento de que tratam a letra “i” do item 3.2.1.2 e letra “i” do item 3.2.2, será realizado em guia própria, fornecida pela prefeitura.

3.3. A documentação exigida deverá estar organizada em ordem sequencial, exigida neste Edital e numerada.

3.4. Qualquer das certidões exigidas acima que não especificar o respectivo prazo de validade será aceita com 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

#### **IV – DA PROPOSTA**

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**MUNICÍPIO DE MARZAGÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**  
**PROPOSTA**  
**PROPONENTE – NOME DO LICITANTE**  
**FONE/EMAIL**

4.2. A proposta deverá ser redigida em português, de forma legível, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo proponente, ou seu representante legal, ou procurador, contendo ainda:

a) razão social, endereço e CNPJ/MF, da proponente, se pessoa jurídica; nome, estado civil, endereço e CPF/MF, se pessoa física;

b) o valor ofertado como retribuição pela outorga da concessão em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

b.1) o valor proposto para a retribuição não poderá ser inferior aos constantes do item 10.1 deste Edital.

c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura;

d) declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

e) declaração de que tem conhecimento que caso se consagre vencedor deverá pagar o valor mensal estipulado no item 10.1, deste Edital;

f) o preço ofertado não poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ser inferior

ao valor constante do item 10.1 deste Edital.

4.3. O licitante poderá utilizar o modelo de proposta constante do Anexo III deste Edital para formular a sua proposta, que deverá estar digitada ou impressa por processo eletrônico, em uma via.

4.4. As declarações de que tratam as letras “c”, “d” e “e”, do item 4.2, poderão vir inseridas na própria proposta.

4.5. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.6. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Edital. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a proposta de maior preço.

## **V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1. Será considerada vencedora a proposta de maior valor de retribuição pela outorga da concessão.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes com propostas classificadas serão convocados.

## **VI – DO PROCEDIMENTO**

6.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará para a fase de habilitação.

6.2. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e nem serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos.

6.3. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.4. Os licitantes presentes à sessão, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

6.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes deste Edital.

6.5.1. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução

dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

6.7. Prosseguindo, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

6.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes presentes à sessão poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a réplica, também por escrito, dos impugnados.

6.8.1. A impugnação não substitui e nem se confunde com o Recurso Administrativo, servindo apenas de alerta para a Comissão de Licitação, sobre possíveis falhas na proposta apresentada por algum licitante.

6.9. Concluída essa fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de recebimento, lavrando-se Ata circunstanciada que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

6.10. Iniciando a fase de julgamento, a Comissão verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis e as com preços manifestamente inexequíveis.

6.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.12. As propostas qualificadas serão classificadas pela ordem decrescente do valor de retribuição.

6.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta vencedora, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

## **VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Edital só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até três dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação.

## **VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a autoridade competente que, concordando com o julgamento da Comissão, homologará a licitação e determinará a adjudicação.

8.2. O Município de Marzagão se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou da Autoridade Competente.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem



que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

### **IX – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO**

9.1. O prazo de duração do contrato de concessão será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

9.2. A concessionária deverá prestar ao seu cliente, serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

### **X – DA RETRIBUIÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**

10.1. Em concordância com a avaliação dos espaços públicos realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste município, e disposta nos autos do processo, fora determinado o valor mínimo de lance igual a R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) equivalente a 67,98 URF, para os itens 1 e 2, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 98,52 URF para o item 3, e de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 49,26 URF, para o item 4, dos imóveis relacionados no Termo de Referência, o qual deverá ser pago mediante emissão de DUAM de arrecadação Municipal.

**Valor URF em 2023: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), Lei Complementar nº 05/2016, Art. 356.**

10.1.1. Ficará a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2. O valor estimado foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis conforme laudo de avaliação constante no processo.

### **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Marzagão, no dia designado para a abertura dos envelopes, fica a reunião automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, providência que também será adotada, se for o caso, à sessão de abertura das propostas.

11.2. A Prefeitura Municipal convocará o licitante-vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o competente contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. No prazo de 08 (oito) dias, contados da comunicação da adjudicação do objeto licitado, o licitante-vencedor, sendo pessoa jurídica, deverá regularizar a sua documentação legal de forma a constar da mesma o novo endereço; sendo pessoa física, deverá providenciar a constituição da firma onde o licitante-vencedor figure como titular ou sócio majoritário, com o qual o Município celebrará o competente contrato de concessão de uso.

11.4. Ocorrendo à hipótese do licitante-vencedor, ou a nova sociedade constituída na forma do item acima, não assinar o contrato de concessão no prazo estabelecido, ficará a Administração Municipal liberada para convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.



11.5. O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará o licitante-vencedor ao pagamento da multa correspondente ao estabelecido na Cláusula XI da minuta contratual deste edital.

11.6. As quantias referentes aos pagamentos das cauções de que tratam as letras “i” dos itens 3.2.1.2, letra “i” do item 3.2.2, serão restituídas, mediante requerimento, ao licitante, sem qualquer acréscimo, após a homologação do procedimento licitatório.

11.7. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

11.8. Maiores esclarecimentos sobre a presente Concorrência, bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Marzagão, no horário de expediente.

11.9. Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Modelo da Proposta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Declaração de não transferência/ arrendamento a terceiros;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de não Empregabilidade de Menores;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo IX - Minuta do Contrato de Concessão.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023.

**INÊS MARQUES DA SILVA**  
=Presidente da Comissão=

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ESPAÇOS PÚBLICOS (QUIOSQUE), LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

1. **DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO**

Item	Local	ENDEREÇO:	VALOR REFERENCIAL MÍNIMO
1	Quiosque	Praça Da Bíblia	R\$ 276,00
2	Quiosque	Arena Berra Lobo	R\$ 276,00
3	Quiosque	Praça Dona Lica – Clube Municipal	R\$ 400,00
4	Lote	Setor Central Qd. 11A Lt. 8	R\$ 200,00

1.1. O valor acima informado será o mínimo permitido para apresentação de propostas, sendo que qualquer valor abaixo do montante informado, acarretará a desclassificação da proposta.

1.2. A concessão de que trata o presente termo de referência, será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública do tipo MAIOR OFERTA.

2. **ESPAÇO**

O espaço será disponibilizado ao Proponente Vencedor no estado em que se encontra. Qualquer benfeitoria, reforma, pintura, será de responsabilidade do vencedor, sem ônus ao Município. Ao final do prazo de vigência o espaço deverá ser devolvido em perfeito estado. O uso do espaço será exclusivo para as atividades de bar e lanchonete.

3. **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento dos quiosques respeitará a legislação vigente do Município de acordo com a atividade exercida.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato decorrente desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renova-

dos por iguais e sucessivos períodos; limitados a 60 (sessenta) meses. Desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações legais.

## 5. OBRIGAÇÕES

### 5.1. Fica o MUNICÍPIO responsável:

- a) Proceder através da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis Urbanos, à vistoria prévia, retratando e descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste;
- b) Autorizar ou solicitar ligação provisória de Energia Elétrica / Água, em instalar ponto de energia, incluindo padrão de energia, disjuntor e transformador (caso necessário), providenciar a montagem e a instalação do relógio para eletricidade, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo, após as providencias de instalação, fica de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, a solicitação de ligação junto ao órgão pertinente e o pagamento referente ao consumo.
- c) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Ação Urbana, a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- d) Ao término da Concessão, através da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis Urbanos, realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento.

### 5.2. Fica o PROPONENTE VENCEDOR responsável:

- a) Em promover as melhorias, pintura e adequações necessárias, quando couber, às suas expensas;
- b) Em manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;
- c) Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum;
- d) Em apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- e) Por zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao Objeto, e demais bens constantes ou não deste instrumento;
- f) Pelo pagamento dos valores, nas formas e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Em arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem (inclusive com relação ao MUNICÍPIO e terceiros), advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao bem objeto deste instrumento, ou em decorrência deles, independentemente de culpa ou dolo;
- h) No caso de danos causados ao bem objeto deste instrumento, à infra-estrutura, rede elétrica, água, dano ambiental, deverá proceder a reparação ou indenização do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado, independentemente da data em que o dano foi constatado, desde que o imóvel não tenha sido cedido a outros;
- i) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento

- j) Quanto a quaisquer ônus, responsabilidades e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- k) Em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- l) Em não utilizar o referido bem imóvel para finalidades diversas daquela constante da proposta e neste instrumento;
- m) Por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil, criminal, ambiental que causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- n) Quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a quaisquer bens do MUNICÍPIO e de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado;
- o) Por todo e qualquer custo com energia elétrica;
- p) Por todo e qualquer custo com água e esgoto, ou similar;
- q) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso;
- r) Pagar os tributos devidos ao município tais como taxas, impostos, dentre outros.

## 6. PAGAMENTO

- a) O valor referente à remuneração pela Concessão do Uso do quiosque deverá ser pago, obrigatoriamente, através de DUAM "Documento Único de Arrecadação Municipal" sob pena de revogação da concessão de uso, no dia da Assinatura do Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, ainda que seja anterior à data de utilização do mesmo.
- b) Os Licitantes vencedores deverão recolher a Prefeitura Municipal, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.
- c) Os licitantes vencedores deverão iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no primeiro mês subsequente à assinatura do contrato.
- d) O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 5% do valor da parcela.
- e) O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

## 7. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Findo o prazo estipulado no contrato o PROPONENTE VENCEDOR fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, ou, caso haja interesse em prorrogar a vigência, solicitará a Renovação do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Havendo interesse do PROPONENTE VENCEDOR em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, sem, contudo, que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, ressarcimento, multas, pagamento de energia, água ou similares.

8. PROIBIÇÕES

É proibido ao PROPONENTE VENCEDOR:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia, formalizada pôr Termo Aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.
- g) pichações

**SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - OBJETO: QUIOSQUE – PRAÇA DA BÍBLIA**

O Imóvel situa-se na Av. Orcalino Santos, S/N, quadra 005, lote 0012, setor Joaquim de Lima, na Praça da Bíblia no Município de Marzagão/GO.

Coordenadas Geográficas: 17°58'45"S 48°38'58"W



Fonte: Google Earth (2023)

**CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO**

Trata-se de uma região compostas por residências e comércios do âmbito local.

- Infraestrutura: Acessibilidade, energia elétrica, Iluminação pública, meio fio, passeio público, pavimentação e água potável.
- Serviços Públicos: Coleta de lixo, comércio, correio, lazer, educação e saúde.
- Influências valorizantes: O quiosque fica localizado na Praça da Bíblia, a mesma conta com equipamentos de ginastica ao ar livre e a mais ou menos há 120m está o Calçadão da Família, que e composto por uma pista de ciclismo e uma pista de cooper.

**DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Conforme matricula 605 procedida no livro 2, ficha 01, do Registro de Imóveis de Marza-



gão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, referente ao imóvel, é descrito e caracterizado como, Praça da Bíblia na quadra 5, localizado na área entre as Avenida Orcalino Santos e Avenida das Chácaras, no setor Joaquim de Lima da cidade de Marzagão-GO, perfazendo uma área total de 3.266,85 m<sup>2</sup>.

O quiosque está situado na Avenida Orcalino Santos, na Praça da Bíblia, no Setor Joaquim de Lima, sendo 9,68 m<sup>2</sup> de área construída mais área externa.

## **2 - OBJETO: QUIOSQUE – ARENA BERRA LOBO**

### **LOCALIZAÇÃO**

O Imóvel situa-se na Rua Jeronima Afonso de Oliveira, quadra 7, setor Antônio Bueno no Município de Marzagão/GO.



Fonte: Google Earth (2023)

### **CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO**

Trata-se de uma região compostas por residências e comércios do âmbito local.

- **Infraestrutura:** Acessibilidade, energia elétrica, Iluminação pública, meio fio, passeio público, pavimentação e água potável.
- **Serviços Públicos:** Coleta de lixo, comércio, correio, lazer, educação e saúde.
- **Influências valorizantes:** O quiosque fica localizado na Área verde, a mesma conta com a Arena Berra Lobo, com campo de futebol.

### DESCRIÇÃO DA ÁREA

Conforme matrícula 595 procedida no livro 2, ficha 01, do Registro de Imóveis de Marzagão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, referente ao imóvel, é descrito e caracterizado como, Área Verde na quadra 7, localizado entre a Avenida Circular e Rua Jeronima Afonso de Oliveira no setor Antônio Bueno da cidade de Marzagão-GO, perfazendo uma área total de 2.642,61 m<sup>2</sup>.

O quiosque está situado na Rua Jeronima Afonso de Oliveira, na área verde 7, no Setor Antônio Bueno, sendo 13,16 m<sup>2</sup> de área construída mais área externa.

### **3 - OBJETO: QUIOSQUE – Praça Dona Lica – Clube Municipal**

#### LOCALIZAÇÃO

O Imóvel situa-se na Rua 3, Praça Dona Lica Clube Municipal, centro no Município de Marzagão/GO.



Fonte: Google Earth (2023)

#### CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Trata-se de uma região compostas por residências e comércios do âmbito local.

- Infraestrutura: Acessibilidade, energia elétrica, Iluminação pública, meio fio, passeio público, pavimentação e água potável.

- Serviços Públicos: Coleta de lixo, comércio, correio, lazer, educação e saúde.
- Influências valorizantes: O quiosque fica localizado na Praça Dona Lica, que conta com o Clube Municipal e banheiros externos.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Conforme matrícula 83 procedida no livro 2, ficha 01, do Registro de Imóveis de Marzagão, Comarca de Corumbamba, Estado de Goiás, referente ao imóvel, é descrito e caracterizado como, Praça Dona Lica, localizado entre a Rua 3 e Rua Olímpio Pereira Machado no setor Central da cidade de Marzagão-GO.

O quiosque está situado na Rua 3, na Praça Dona Lica Clube Municipal, no Setor Central, sendo 9,72 m<sup>2</sup> de área construída mais área externa.

### **4 - OBJETO: LOTE – Setor Central, Qd. 11A Lt. 8**

#### **LOCALIZAÇÃO**

A área está localizada na quadra 11A lote 8, entre a Rua Olímpio Pereira Machado e Rua Boiadeiro, Setor Central, no Município de Marzagão/GO.



Fonte: Google Earth (2023)

#### **CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO**

Trata-se de uma região compostas por residências e comércios do âmbito local.

- Infraestrutura: Iluminação pública, meio fio, passeio público, pavimentação.
- Serviços Públicos: Coleta de lixo, comércio, correio, lazer, educação e saúde.
- Influências valorizantes: O lote está localizado próximo ao Clube Municipal.

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Conforme matrícula 83 procedida no livro 2, do Registro de Imóveis de Marzagão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, referente a área que está localizada na quadra 11A lote 8, entre a Rua Olímpio Pereira Machado e a Rua Boiadeiro, setor Central, na Cidade de Marzagão-GO.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ(MF) ou CPF(MF):**

**TIPO:** Maior Oferta

**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, Perímetro Urbano neste município, conforme discriminações descritas no Memorial Descritivo e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**PREÇO OFERTADO**

- Valor da outorga: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

Nome:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

e-mail oficial da empresa/licitante:

Telefone/Fax:

**DECLARAÇÕES:**

- declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Edital de Concorrência nº 01/2023 e seus Anexos;
- declaramos ter conhecimento que, caso seja vencedora esta proposta, a Concessionária pagará, o valor mensal de R\$ ----- referente a ----- (-----) URF, enquanto vigor o contrato de concessão, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 (dez) do primeiro mês após a entrega do imóvel e as demais sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente;
- declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

Local -----, ---- de ----- de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

**Obs.:** Esta proposta deverá ser digitada ou impressa por processo eletrônico, em uma via, sendo permitida a utilização desta somente como modelo.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A licitante: -----, CNPJ/MF nº -----,  
por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até, a presente data,  
não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins  
de habilitação na Concorrência Pública nº 01/2023 promovida pelo Município de Marzagão.

Local -----, ---- de ----- de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/  
ARRENDAMENTO A TERCEIROS

A Empresa/Licitante -----, inscrita no CNPJ/CPF sob nº -----, com sede na -----, por intermédio do seu Representante Legal/Procurador Sr. -----, inscrito no CPF sob o nº -----, infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2023**, **DECLARA** sob as penas da lei, que:

**a)** Não transferir ou arrendar o(s) quiosque(s) a terceiros, me submetendo às condições do futuro Contrato de Concessão caso seja declarado vencedor do certame.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local -----, ---- de ----- de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

ANEXO VI

MODELO  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa/licitante -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF)/CPF sob o nº -----, estabelecida na Rua/Av. -----, Setor -----, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local -----, ---- de ----- de 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF/MF nº -----, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local -----, ---- de ----- de 2023.

**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)**

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF/MF nº....., representante da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº....., solicitamos na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 01/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

**Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

Local -----, ---- de ----- de 2023.

**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)**

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2023

*Contrato de Concessão de Uso de Imóvel que, entre si, fazem, de um lado, como concedente, o Município de Marzagão, Estado de Goiás, devidamente representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Wender Ribeiro Pimentel, e, de outro lado, como concessionária, o Sr. -----, devidamente representada por -----, na forma e condições seguintes:*

**I – DAS PARTES:**

É Contratante o **Município de Marzagão**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 260, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu gestor, Sr. **WENDER RIBEIRO PIMENTEL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4807618 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.688.421-63, residente e domiciliado em Marzagão, Goiás, na Rua Bocaina, Qd. 01, Lt. 03, Setor Industrial.

É concessionária(o) -----

**II – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato a concessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, situado na -----, Perímetro Urbano, para exploração de um Bar/Lanchonete.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**III – DA VIGÊNCIA:**

Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente ajuste contratual, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo apresentar documentação conforme abaixo:

**IV – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO:**

O CONCESSIONÁRIO, caso queira, contratará seguro contra incêndio, ficando ao seu cargo o pagamento das apólices e descrição dos bens segurados.

**V – DAS OBRAS:**

Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização. Todavia, qualquer alteração dependerá de autorização, PRÉVIA, do Poder Executivo Municipal.

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela execução de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas internas das áreas cedidas, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia, bem como reparos rotineiros prediais;

Incluem-se na manutenção predial; substituição de azulejos, pisos e vidros; substituição de tomadas, lâmpadas, maçanetas, interruptores e registros; e outros reparos da rede hidráulica, de esgoto e de elétrica que se façam necessárias.

A CONCESSIONÁRIA só executará modificações nas instalações físicas, bem como alterar as cores ou adicionar logos-tipo ou artes na fachada dos quiosques se autorizada formalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Estão vedadas a ampliação das estruturas dos quiosques, bem como a modificação arquitetônica e/ou adição de toldos ou lonas personalizadas publicitárias nas fachadas dos quiosques.

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se de banner's verticais personalizados, fixos ou móveis, sob requerimento de permissão pregresso à administração pública.

Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, e se incorporarão ao imóvel, sem qualquer direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

Manter todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.

Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do imóvel.

#### **VI – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Concedente, através do Departamento de Edificação e Postura, mediante pessoal devidamente credenciado.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor a ser designado pela Administração.

O Poder Concedente fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento podendo notificar o Concessionário, caso houver irregularidades na sua prestação.

A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar o Concessionário, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento.

Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito.



Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos frequentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.

A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles frequentadores que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatória a publicidade explícita dos valores definidos.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas bar/lanchonete ou similares.

Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

Devolver a(s) área(s) do(s) imóvel (eis) nas mesmas condições que as recebeu.

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

Submeter-se à fiscalização do Município de Morrinhos, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município.

As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.

#### **IX – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Foi apresentado pelo Concessionário no momento da assinatura deste contrato comprovante de pagamento correspondente ao valor de R\$ ----- (-----), de acordo com o Laudo de Avaliação fornecido pela Comissão de Avaliação de Imóveis.

Pelo uso do imóvel, a Concessionária pagará, ainda, o valor mensal de R\$ ----- (-----) correspondente a ----- URF, valor referencial realizado através de Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis enquanto viger o contrato de concessão, vencendo-se a primeira parcela no dia 5 (cinco) do primeiro mês após a entrega do imóvel e as demais sempre no dia 5 (cinco) de cada mês subsequente a utilização do espaço.

Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pelo valor definido da URF através de Lei, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

#### **X – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

O imóvel objeto deste contrato de concessão destinar-se-á exclusivamente a exploração do comércio de bar/lanchonete.

É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

a) Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado acima o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada Licitação.

No ato da entrega do imóvel será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas ficarão submetidas ao julgamento do Poder Executivo Municipal.

A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

Os equipamentos, materiais de cozinha, tipo panelas, louças e outros e/ou móveis necessários ao perfeito funcionamento do Restaurante/Lancheonete, serão de inteira responsabilidade da concessionária. O concedente não será responsável pelas despesas advindas para seu perfeito funcionamento.

Ficarão a cargo da concessionária todas as despesas imprescindíveis para seu funcionamento, tais como água, luz, telefone, etc.

Sempre que houver eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, junto ao Lago Municipal Solar dos Buritis, a concessionária deverá colocar obrigatoriamente em funcionamento o Restaurante/Lancheonete para atendimento ao público.

#### **XI – DAS SANÇÕES:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior.

As sanções previstas nos subitens (a), (c) e (d) deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **XII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste instrumento poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

## **XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Concorrência n° 01, expedido em 18 de outubro de 2023, referente ao processo n° 50842023.

## **XIV – DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei n° 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento, e por outras normas que lhe sejam aplicáveis.

As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com

o que dispuserem o Edital da Concorrência Pública nº 01/2023 e a proposta apresentada pela Concessionária, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**XV – DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela concedente, pela concessionária e pelas testemunhas.

Marzagão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**WENDER RIBEIRO PIMENTEL**

=Chefe de Gabinete do Executivo=  
Gestor Órgão 03

\_\_\_\_\_  
=Concessionária=

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: